



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 26 de junho de 2025 - Santa Cruz-PB.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 165,  
Bairro Nossa Senhora de Fátima,  
CEP 58.824-000, Santa Cruz-PB.  
CNPJ 08.999.690/0001-46  
[gabinete@santacruz.pb.gov.br](mailto:gabinete@santacruz.pb.gov.br)  
[www.santacruz.pb.gov.br](http://www.santacruz.pb.gov.br)

**ALBERTO DUARTE DE SOUSA**  
PREFEITO

**FRANCISCO CLEBER FERREIRA DO NASCIMENTO**  
VICE-PREFEITO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**LENI CREUSA DA SILVA FERREIRA**  
Secretária Chefe de Gabinete

**IVALDO GABRIEL GOMES**  
Procurador Geral do Município

**LAYLSON RANNELLE GOMES FONTES**  
Secretário de Administração

**FRANCISCA ALDA DUARTE DE SOUSA**  
Secretária de Finanças

**ADRIANA GOMES FELINTO DUARTE**  
Secretária de Assistência Social

**JOANA DARC FERREIRA DE ARAÚJO**  
Secretária de Educação

**VIRGINIA PINTO DE SOUSA**  
Secretária de Saúde

**JOÃO PAULO FERREIRA SERAFIM**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**SEVERINO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

**JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA**  
Secretário de Comunicação

**ROBERTO DE SOUSA FURTADO**  
Secretário de Planejamento

**LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE**  
Secretário de Cultura

**FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR**  
Secretário de Agricultura

**MARINA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Secretária da Mulher, Juventude e Idoso

**MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA**  
Diretor Superintendente do IPM

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA PMSC/GP/Nº. 121/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA DAS CIDADES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PB**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades, etapa integrante do processo preparatório para a Conferência Nacional das Cidades, conforme diretrizes do Ministério das Cidades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal das Cidades de Santa Cruz- PB, com a finalidade de organizar, coordenar e acompanhar a realização da referida conferência.

**Art. 2º** A Comissão Preparatória será composta pelos membros abaixo designados:

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>SEGMENTO</b>
Francisco das Chagas Junior	Secretaria de Agricultura	Poder Público Municipal
João Paulo Ferreira Serafim	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	Poder Público Municipal
Márcio José de Lima Pereira	Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz	Poder Público Municipal
Francisco Aldjones Abrantes	Câmara Municipal de Santa Cruz	Poder Público Legislativo
Jefferson Guilherme de Sousa	Igreja Missão Evangélica Pentecostal Do Brasil	Organização Não Governamentais
Mikaeli Lopes Pereira	Milites da Cruz	Organizações Não Governamentais
Emanuel Gomes da Silva	Associação Comunitária de Mufumbal - Acre	Movimentos Populares
Leni Creusa da Silva Ferreira	Base Interativo de Habitação de Interesse Social do Estado da Paraíba	Movimentos Populares
Francineide Martins de Farias	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Cruz.	Trabalhadores

**Art. 3º** Compete à Comissão Preparatória:

I - Elaborar o regimento da conferência municipal;

II - Divulgar amplamente a conferência;

III - Organizar as etapas preparatórias e assegurar a ampla participação dos segmentos sociais;

IV - Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2025.*

**ALBERTO DUARTE DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 26 de junho de 2025 - Santa Cruz-PB.

**Decreto nº 814/2025, de 25 de junho de 2025**

Estabelece o Regimento Interno da Iª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PB,** usando das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;  
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Iª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB- Etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada por meio de Portaria nº 114/2025, de 01 de abril de 2025.

## REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA CRUZ- PB

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### SEÇÃO I

##### Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB:

- I** - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na Cidade de Santa Cruz-PB;
- II** - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III** - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;
- IV** - Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;
- V** - Escolher os delegados para a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz-PB.

Art. 3º - São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz:

- I** - Avaliar a construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II** - Indicar prioridades de atuação ao Governo Municipal, Estadual e ao Ministério das Cidades; e
- III** - Eleger delegados para representar o município de Santa Cruz- PB na 6ª Conferência Estadual das Cidades.
- IV** - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

#### SEÇÃO II

##### Do Temário

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB: será composta de mesas de debates, painéis, grupos temáticos e plenárias.

Parágrafo Único: Será elaborado um relatório final, a ser encaminhado ao Prefeito Constitucional, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Municipal, à Coordenação Estadual e disponibilizado à sociedade.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### Da Etapa Municipal

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB, convocada pelo Portaria nº. 114/2025, de 23 de junho de 2025, será realizada na Câmara Municipal de Santa Cruz, no dia 30 de junho de 2025, nos turnos manhã e tarde, das 08h00 as 11h30 e das 13h30 às 18h00.

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz- PB, através da Comissão Organizadora, composta por diversos segmentos da sociedade, instituída por meio da Portaria nº 121, 25 de junho de 2025.

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 08 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

### SEÇÃO II

#### Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º - A Comissão Organizadora terá sua composição conforme o Anexo III, com a participação de diversos segmentos da sociedade, como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10- Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 26 de junho de 2025 - Santa Cruz-PB.

**II** - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

**III** - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

**IV** - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

**V** - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

**VI** - Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

**VII** - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

**VIII** - Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; **IX** - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

**X** - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

## SEÇÃO III

### Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11 - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB foi convocada pela Portaria nº. 114/2025, de 01 de abril de 2025.

## SEÇÃO IV

### Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12 - Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em quatro categorias:

**I** – delegados (as), com direito à voz e voto;

**II** – observadores (as), com direito à voz;

**III** – convidados (as), com direito à voz, e

**IV** – expositores (as) e palestrantes, com direito à voz.

Parágrafo Único: Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 13 - Serão delegados à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz-PB:

**I**- Os eleitos nas Conferências Municipais, conforme Tabela I do Anexo I;

**II**- Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme tabelas II, III e IV do Anexo I;

§ 1º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular, com critérios que serão definidos pela Comissão Organizadora;

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

## SEÇÃO V

### Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14 - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB: elegerá 03 delegados, que representará o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com Regimento Estadual, e com a Tabela I, do Anexo I deste regimento.

Parágrafo Único: Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

## SEÇÃO VI

### Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15 - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho Municipal de Política Intersetorial.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho Municipal de Política Intersetorial.

## SEÇÃO VII

### Da Comissão Municipal Recursal e de Validação

Art. 16 - Cabe à Comissão Municipal Recursal e de Validação:

**I** - Acompanhar, analisar e cumprir este Regimento;



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 26 de junho de 2025 - Santa Cruz-PB.

II - Analisar as documentações referentes à organização e realização da Conferência Municipal, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;

III - Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental; e

Art. 17 - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 18 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 19 - A Comissão Municipal Recursal e de Validação deverá comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Estadual Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias.

## SEÇÃO VII

### Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 20 - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz- PB deverá eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade de Santa Cruz- PB, conforme a legislação municipal.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 21- A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para indicação de delegados para a etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades.

Art. 22 – O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal preferencialmente até o dia 30 de abril de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades representativas em nível municipal de no mínimo, quatro dos segmentos, poderão fazê-la, até o dia 16 de junho de 2025, divulgando-a através de meios de comunicação local.

Art. 23 - As Conferências Municipais devem acontecer até 30 de junho de 2025.

## ANEXO I

### DELEGADOS PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

TABELA I – Número de Delegados por Município (faixas de população do Censo 2023 – IBGE)

Nº de Delegados			
FAIXA DA POPULAÇÃO	PODER PÚBLICO	SOCIEDADE CIVIL	TOTAL
1 a 20.000 habitantes	01 Titular 01 Suplente	02 Titulares 02 Suplentes	03 Titulares 03 Suplentes

\*\*A sociedade civil composta pelos segmentos: Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e ONGs

TABELA II – Delegados Indicados Pela Sociedade Civil

Movimentos Populares	48,3%
Trabalhadores	16,1%
Empresários	16,1%
Entidades Profissionais, acadêmicas e de pesquisa	11,3%
ONGs	8,2%
TOTAL	100%

TABELA III – Distribuição Geral dos Delegados

Poder Público	34%
Sociedade Civil	66%

Art. 24º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. Ficam revogadas suas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, Santa Cruz, 25 de Junho de 2025.

**Alberto Duarte de Sousa**  
Prefeito Municipal